

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1160/91 - Reautuado 11/04/92
INTERESSADO : Clóvis Nascimento
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Atletismo I e II" na ESEF de Jundiaí.
RELATOR : Consº Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 653/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Clóvis Nascimento para lecionar, a partir de 18/02/91, as disciplinas "Atletismo I e II", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/96, conforme consta da Informação A.T. nº 699/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Clóvis Nascimento para lecionar as disciplinas "Atletismo I e II", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 25 de maio de 1992

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1160/91

PARECER CEE Nº 653/92

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Sonini
Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito
Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo
Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 27/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG